PREGÃO ELETRÔNICO

72-2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO | PARANÁ

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A TACÓGRAFOS, COMPREENDENDO, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, A MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, AFERIÇÃO, ENSAIO, SELAGEM E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DOS TACÓGRAFOS DA FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO, GARANTINDO A SEGURANÇA, A CONFORMIDADE E O ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 81.212,67 (OITENTA E UM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **17/11/2026** às **09:00 h (horário de Brasília)**
PLATAFORMA: LICITANET (www.licitanet.com.br)

Consulta da contratação PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

Juntos por uma Castelo Branco melhor

Sumário

1. DO OBJETO 4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .. 6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 9
6. DA FASE DE JULGAMENTO 12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 14
8. DOS RECURSOS 17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 18
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 18
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 18
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II) 37
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 37
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII) 38
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO 38
5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO 38
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI) 38
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V) 38
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) 39
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII) .. 39
10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII) 41
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 41
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX) 44
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII) 44
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) 45
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES 45
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO 46
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º) 46

JUSTIFICATIVA PLATAFORMA PRIVADA: Considerando que o setor de licitações deste Município conta com apenas 01 (um) servidor (a) de fato lotados. Considerando o volume de demandas de todas as secretarias municipais. Considerando que no COMPASNET o cadastro de itens de um pregão pode durar várias horas, em razão do retrabalho, uma vez que o funcionário terá que cadastrar no sistema de gestão, e na sequência na plataforma COMPRASNET um a um. E que após a realização do pregão, o pregoeiro terá que digitar manualmente todos os dados do resultado no sistema de gestão um a um;

vez que não há integração. Considerando que a LICITANET permite o cadastramento dinâmico de editais de pregões, com importação e exportação de dados. A fim de dar celeridade ao processo administrativo para aquisição de supra, devido a quantidade razoável de itens, optou-se pela realização da sessão do pregão eletrônico na plataforma privada – LICITANET vez que a integração da plataforma LICITANET proporciona menor tempo dispendido em cadastro, garantindo maior eficiência e agilidade na realização do cadastro ou na operacionalização do pregão.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

PADRONIZAÇÃO PELO GOVERNO FEDERAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 72-2026

(Processo Administrativo 119/2026)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, com sede no endereço indicado no rodapé, representado por seu prefeito, em exercício, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A TACÓGRAFOS, COMPREENDENDO, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, A MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, AFERIÇÃO, ENSAIO, SELAGEM E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DOS TACÓGRAFOS DA FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO, GARANTINDO A SEGURANÇA, A CONFORMIDADE E O ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no sistema do Licitanet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação nesta licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **NÃO SE APLICA**

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da

licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

Juntos por uma Castelo Branco melhor

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,

desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Neste caso, o envio dos documentos de habilitação não é simultaneamente com a proposta, conforme art. 39 da Lei 14.133/2021.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. *Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;*

3.3.2. *Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;*

Juntos por uma Castelo Branco melhor

3.3.3. *Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;*

3.3.4. *Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

3.4. *O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.5. *O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de*

2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. *A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e*

3.10.2. *Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.*

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

Juntos por uma Castelo Branco melhor

3.11.1. *Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e*

3.11.2. *Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.*

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.15. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

3.16. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, **vedada outra forma de comunicação**.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

4.1.1. Percentual de desconto do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. *O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (MODELO EM ANEXO) – Art. 62,§1º da Lei 14.133/2021.*

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Juntos por um Castelo Branco melhor

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do [item] conforme especificado na plataforma.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com o estabelecido em cada item no sistema.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.*

5.12.2. *Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

5.12.3. *No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.*

5.12.4. *Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

Juntos por uma Castelo Branco melhor

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

5.19.2. *A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

5.19.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.*

5.19.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. *Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:*

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. Empresas brasileiras;

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar

Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Secretaria responsável pela análise, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Juntos por uma Castelo Branco melhor

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [10%] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro da equipe de apoio.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7.1. A habilitação será verificada por meio no habilitante, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no HABILITANET ou os que forem solicitados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Na hipótese de a Administração optar os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.10.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.11.1. *Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e*

7.11.2. *Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;*

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

8. DO CONTRATO E CONTRATAÇÃO

8.1. Da contratação decorrente, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado

e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.2.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da *Lei nº 14.133, de 2021*;

8.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos *artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021* e reconhece os direitos da Administração previstos nos *artigos 137 a 139 da mesma Lei*.

8.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. *A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão*;

9.3.2. *O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;*

9.3.3. *Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento*.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição

Juntos por uma Castelo Branco melhor

do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.presidentecastelobranco.pr.gov.br – Menu Portal da Transparência >Licitações na íntegra.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Conforme previsto no anexo – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento PREFERENCIALMENTE DEVERÃO ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas. Ou realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. As declarações solicitadas neste edital, exceto à declaração *econômica de que o preço proposto compreende a integralidade dos custos*, serão verificadas por meio do sistema.

12.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5.1. *Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.*

12.5.2. *Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis*

12.5.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

12.5.4. *Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;*

12.5.5. *Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição*.

12.5.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

12.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.presidentecastelobranco.pr.gov.br – Menu Licitação.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

12.12.3. ANEXO III – Modelo Declaração integralidade de custos (proposta de preço)

Presidente Castelo Branco/PR 28 de outubro de 2026.

JOÃO PERICLES MARTINATI
Prefeito

Juntos por uma Castelo Branco melhor

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A TACÓGRAFOS, COMPREENDENDO, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, A MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, AFERIÇÃO, ENSAIO, SELAGEM E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DOS TACÓGRAFOS DA FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO, GARANTINDO A SEGURANÇA, A CONFORMIDADE E O ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE,** conforme especificado na tabela abaixo:

Item	CATMAT	Unid.	Qtde	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	17965	SERVIÇO	26	CERTIFICAÇAO DE TACOGRAFO INCLUSO ENSAIO /SELAGEM/ TAXA	R$ 608,90	R$ 15.831,40
2	17965	SERVIÇO	26	PROGRAMAÇÃO (CONFIGURAÇÃO DE INFORMAÇOES/SOFTWARE DO EQUIPAMENTO)	R$ 153,68	R$ 3.995,68
3	17965	PEÇA	8	MOLDURA TACOGRAFO (ACABAMENTO PLASTICO COM BOTÃO DE MENU)	R$ 215,00	R$ 1.720,00
4	17965	PEÇA	6	SENSOR DE VELOCIDADE (COMPONENTE ELETRONICO RESPONSAVEL POR TRANSMITIR A VELOCIDADE DO VEICULO)	R$ 628,21	R$ 3.769,26
5	17965	PEÇA	3	PLACA DE TACÓGRAFO (PLACA ELETRONICA RESPONSAVEL PELO FUNCIONAMENTO DO TACOGRAFO)	R$ 712,82	R$ 2.138,46
6	17965	PEÇA	5	GAVETA 1390 (COMPARTIMENTO DO TACOGRAFO AONDE É COLOCADO O DISCO DIAGRAMA PARA REGISTROS DE INFORMAÇOES)	R$ 650,00	R$ 3.250,00
7	17965	PEÇA	9	ROLETE DE IMPRESSORA (CILINDRO DE BORRACHA EM CONJUNTO COM A IMPRESSORA DO TACOGRAFO RESPONSAVEL PELO ACIONAMENTO DA IMPRESSÃO)	R$ 302,47	R$ 2.722,23
8	17965	PEÇA	10	EIXO DE TRANSIÇAO (EIXO RESPONSAVEL POR FAZER AS AGULHAS DO TACOGRAFO MOVIMENTAR)	R$ 230,00	R$ 2.300,00

Juntos por uma Pessoa Sempre melhor

9	17965	PEÇA	4	DISPLAY DO TCO (PAINEL ELETRONICO DE INFORMAÇOES DO TACOGRAFO)	R$ 600,00	R$ 2.400,00
10	17965	PEÇA	6	IMPRESSORA DIGITAL (CONJUNTO COMPLETO DE IMPRESSÃO DESTINADO AO SISTEMA DO TACOGRAFO, RESPONSAVEL PELA IMPRESSÃO DE DADOS DO VEICULO E INFORMAÇOES COMO REGISTRO DE VELOCIDADE, TEMPO DE CONDUÇÃO E DISTANCIA PERCORRIDA)	R$ 820,00	R$ 4.920,00
11	17965	PEÇA	8	JOGO DE AGULHA (AGULHAS RESPONSAVEIS POR REGISTRAR A VELOCIDADE, TEMPO E A DISTANCIA PERCORRIDA NO DISCO DIAGRAMA DO TACOGRAFO)	R$ 350,00	R$ 2.800,00
12	17965	PEÇA	20	DISCO PARA TACOGRAFO (DISCO DIAGRAMA PARA REGISTROS DE VELOCIDADE, TEMPO E DISTANCIA PERCORRIDA)	R$ 48,68	R$ 973,60
13	17965	PEÇA	50	BOBINA PARA TACÓGRAFO (FITA DIAGRAMA PARA IMPRESSOES DE REGISTROS DE VELOCIDADE, TEMPO E DISTANCIA PERCORRIDA)	R$ 56,29	R$ 2.814,50
14	17965	PEÇA	100	FAIXA REFLETIVA LATERAL (PARA SINALIZAÇÃO NOTURA)	R$ 9,02	R$ 902,00
15	17965	PEÇA	8	FAIXA REFLETIVA PARA-CHOQUE (PARA SINALIZAÇÃO NOTURNA)	R$ 196,00	R$ 1.568,00
16	17965	PEÇA	6	RETROVISOR AUXILIAR (EQUIPAMENTO PARA VISAO FRONTAL DO VEICULO)	R$ 455,00	R$ 2.730,00
17	17965	PEÇA	12	CAMERA DE RE ORBE (EQUIPAMENTO HD COM VISÃO NOTURA, RESISTENTE A ÁGUA, LENTE:170 GRAU, DE 12/24V	R$ 436,67	R$ 5.240,04
18	17965	PEÇA	10	CHICOTE DA CAMERA DE RE (CHICOTE ELETRICO RCA PARA TRANSMISSÃO HD)	R$ 340,00	R$ 3.400,00
19	17965	PEÇA	10	CONVERSOR DE VOLTAGEM (ENTRADA 24V SAIDA 12V	R$ 327,50	R$ 3.275,00

Juntos por um Castelo Branco melhor

				PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS)		
20	17965	PEÇA	10	MONITOR PARA CAMERA RE (TELA DE 7 POLEGADAS)	R$ 455,00	R$ 4.550,00
21	17965	PEÇA	60	CAPA DE SEGURANÇA ALAVANCA (CAPA DE SAIDA DE EMERGENCIA DE TRANSPORTE COLETIVO)	R$ 77,50	R$ 4.650,00
22	17965	PEÇA	35	LIMITADOR DE VIDRO (PEÇA QUE IMPOSSIBILITA ABERTURA DO VIDRO COM LIMITE 15CM)	R$ 46,50	R$ 1.627,50
23	17965	PEÇA	35	CINTO DE SEGURANÇA (CINTO DE SEGURANÇA DUAS PONTAS)	R$ 55,00	R$ 1.925,00
24	17965	PEÇA	6	CINTO DE SEGURANÇA BANCO DO MOTORISTA (CINTO DE SEGURANÇA TRES PONTAS)	R$ 285,00	R$ 1.710,00
		TOTAL				**R$ 81.212,67**

Obs.: O prazo mínimo de garantia das peças e componentes fornecidos será de 12 (doze) meses, sendo que as peças deverão ser necessariamente comprovadas originais de fábrica, devendo ainda os tacógrafos possuir certificado emitido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada. O prazo mínimo de garantia para os serviços executados será de 90 (noventa) dias.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado funcionamento, manutenção, aferição, calibração e regularização dos tacógrafos instalados nos veículos pertencentes à frota municipal, especialmente aqueles destinados ao transporte de passageiros, cargas e à execução dos diversos serviços públicos.

2.2 Os tacógrafos constituem equipamentos essenciais para o registro e controle de informações relacionadas à operação dos veículos, sendo indispensável que permaneçam em perfeitas condições de funcionamento e devidamente adequados às normas, padrões técnicos e exigências estabelecidas pelos órgãos competentes. A manutenção e a aferição periódica desses equipamentos são medidas necessárias para garantir a confiabilidade dos registros, contribuir para a segurança dos condutores e usuários, possibilitar o adequado controle e gerenciamento da frota e assegurar o cumprimento da legislação aplicável.

2.3 Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para a execução dos serviços de manutenção, aferição, calibração, ensaio, instalação, substituição e reparo dos tacógrafos, incluindo, quando necessário, o fornecimento e a substituição dos componentes e peças indispensáveis à execução dos serviços.

2.4 A contratação visa, ainda, prevenir e corrigir eventuais falhas ou irregularidades nos equipamentos, reduzir o risco de indisponibilidade dos veículos e evitar a interrupção dos serviços públicos prestados pelo Município. Dessa forma, busca-se garantir a continuidade operacional da

frota municipal, a confiabilidade dos equipamentos e a observância das normas e exigências legais e regulamentares aplicáveis aos tacógrafos.

3. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** (0xx)443135-0810 **|** E-mail: administracao@pcastelobranco.pr.gov.br

4. **RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCAL DE CONTRATO:** A fiscalização de todas as fases da entrega será feita pelo contratante, por intermédio do agente público, designado fiscal do contrato, conforme DECRETO vigente N° 1568/2026, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o FORNECEDOR a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

5. **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:** Conforme disposições do artigo 140 da Lei 14.133/2021. **Provisoriamente: 03 dias. Definitivamente: 5 dias.**

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da secretaria solicitante, nos termos da Lei 14.133/2021.

7. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos materiais entregues. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato.

7.1 Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente por esta Prefeitura, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios
N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

Juntos por uma Castelo Branco melhor

8. CRITÉRIO DE REAJUSTE:

8.1 O **reajustamento em sentido estrito**, a fim de retratar a variação efetiva do custo de produção, estará limitada a variação do INPC**; sendo o termo inicial da contagem da periodicidade mínima (12 meses) para o reajuste a data do orçamento estimado.**

8.2 A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

I – Ausência de elevação dos encargos da empresa;

II – Ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;

III – Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços registrados ou contratados;

IV – Culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

8.3 A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará o objeto a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

8.4 Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9. HORÁRIO | LOCAL DE ENTREGA |FORMA DO FORNECIMENTO | PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

9.1 O regime da prestação do serviço será da seguinte forma, observados os requisitos supra (art. 18, VII da Lei 14.133/2021):

9.1.1 Os serviços serão executados de acordo com a necessidade e a urgência da Administração, mediante a emissão de Ordem de Serviço/Requisição, encaminhada à contratada por meio do endereço de e-mail informado na proposta comercial, ou, alternativamente, por correspondência, contato telefônico, entrega em mãos ou outro meio oficial de comunicação que assegure a ciência inequívoca da contratada.

9.1.2 O regime de fornecimento será da seguinte forma: (art. 18, VII da Lei 14.133/2021):

9.1.3 O prazo para início da **prestação dos serviços será até 5 (cinco) dias uteis**, contados a partir da solicitação formal ou contato realizado pelo departamento requisitante, podendo ocorrer por meio de ligação telefônica, entrega pessoal da requisição ou encaminhamento via e-mail, conforme a urgência da demanda e a necessidade da Administração.

9.1.4 Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados na área especificada, o objeto engloba a MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, AFERIÇÃO, ENSAIO, SELAGEM E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DOS TACÓGRAFOS de acordo com a necessidade das secretarias solicitantes. Toda e qualquer despesa necessárias para execução desses serviços são por conta da contratada.

9.2 Local de execução dos serviços

9.2.1 Os serviços de aferição, ensaio, manutenção e/ou demais procedimentos relacionados ao tacógrafo deverão ser realizados nas dependências da **CONTRATADA**, desde que sua sede ou estabelecimento destinado à execução dos serviços esteja localizado em um raio de até **50 (cinquenta) quilômetros** do Município de **Presidente Castelo Branco – PR**.

9.2.2 A exigência de localização da CONTRATADA dentro do limite estabelecido justifica-se em razão do **princípio da economicidade**, buscando-se reduzir os custos decorrentes do deslocamento dos veículos da CONTRATANTE para a realização dos serviços.

Para fins de atendimento ao disposto neste item, será considerada a distância entre o Município de Presidente Castelo Branco – PR e o endereço da sede ou estabelecimento da CONTRATADA onde efetivamente serão executados os serviços.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

9.2.3 Caso a CONTRATADA esteja estabelecida em distância superior a **50 (cinquenta) quilômetros** do Município de Presidente Castelo Branco – PR, o deslocamento dos veículos da CONTRATANTE deverá ser realizado **obrigatoriamente por meio de veículo apropriado para transporte, mediante prancha ou equipamento equivalente**, de modo a evitar a circulação do veículo em condições que possam ocasionar infrações de trânsito ou comprometer sua segurança e integridade.

9.2.4 Nessa hipótese, **todos os custos decorrentes do deslocamento e da execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a, combustível, pedágios, transporte em prancha, alimentação, hospedagem, mão de obra, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratado, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento de valores adicionais a esse título.

9.3 O não respeito aos prazos de execução do serviço ensejará em processo administrativo de responsabilidades e aplicações de multas contratuais, além de outras sanções previstas na minuta contratual.

9.4 A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o produto recusado pelo Município no prazo de até **03 dias úteis**. O mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo. Vez que os produtos serão recebidos: a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

9.5 O recebimento do produto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades. Além da entrega no local designado, deverá a licitante vencedora, também, descarregar, armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

9.6 Todas as despesas (diretas e indiretas) com a entrega do objeto serão por conta da empresa contratada.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 Conforme previsto no Termo de Contrato (minuta padronizada do Governo Federal – AGU).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Conforme previsto no Termo de Contrato (minuta padronizada do Governo Federal – AGU).

Juntos por uma Castelo Branco melhor

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O pagamento decorrente deste pedido correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias constates do Parecer Contábil, nas dotações indicadas/solicitadas pela Secretaria, cujo parecer fará parte integrante do processo de contratação.

03.001.04.122.0002.2301	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**
03.001.04.122.0002.2302	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**
02.001.04.122.0002.2201	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**
05.001.15.452.0011.2504	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**
05.002.26.782.0016.2505	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**
06.001.12.361.0007.2601	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**
06.001.12.361.0007.2602	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**
06.001.12.361.0007.2606	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**

06.001.12.361.0007.2607	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**
06.001.12.365.0007.2608	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**
07.001.10.301.0006.2701	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**
08.001.08.122.0005.2801	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**
08.001.08.122.0005.2802	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**
08.001.08.122.0005.2804	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**
08.001.08.122.0005.2807	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**
09.001.23.691.0015.2901	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**
09.001.23.691.0015.2902	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**
10.001.20.608.0014.2903	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**
10.002.20.608.0014.2904	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**

02.001.04.122.0002.2201	**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
03.001.04.122.0002.2301	**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
03.001.04.122.0002.2302	**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
05.001.15.452.0011.2504	**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
05.002.26.782.0016.2505	**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
06.001.12.361.0007.2601	**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
06.001.12.361.0007.2602	**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
06.001.12.361.0007.2606	**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
06.001.12.361.0007.2607	**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
06.001.12.365.0007.2608	**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
07.001.10.301.0006.2701	**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
08.001.08.244.0005.2801	**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
08.001.08.122.0005.2802	**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
08.001.08.122.0005.2804	**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
08.001.08.122.0005.2807	**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
09.001.23.691.0015.2901	**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
09.001.23.691.0015.2902	**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
10.001.20.608.0014.2903	**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
10.002.20.608.0014.2904	**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Nº	Conduta/Infração	Gravidade	Sanção sugerida	Percentual/Período sugerido	Critério de aplicação
01	Deixar de cumprir obrigação contratual de menor relevância, sem causar prejuízo à Administração	Leve	Advertência	—	Primeira ocorrência e quando não houver dano ou prejuízo relevante
02	Apresentar documentação ou informação com atraso, quando não comprometer a execução do serviço	Leve	Advertência ou multa	0,5% do valor da obrigação inadimplida	Considerar a extensão do atraso e eventual reincidência
03	Atrasar a execução de serviço solicitado pela Administração, sem justificativa aceitável	Média	Multa	0,5% ao dia, limitada a 10% do valor da obrigação	Considerar o número de dias de atraso e o impacto na disponibilidade do veículo

Juntos por uma Castelo Branco melhor

04	Executar serviço em desacordo com as especificações contratadas	Média	Multa e correção do serviço	2% a 5% do valor da obrigação	Considerar a extensão da desconformidade e a necessidade de refazimento
05	Recusar-se injustificadamente a realizar serviço previsto no contrato	Grave	Multa	5% a 10% do valor da obrigação	Considerar o prejuízo causado e a necessidade de contratação emergencial
06	Reincidir em falhas na execução dos serviços após notificação da Administração	Grave	Multa	5% a 10% do valor da obrigação	Considerar a reincidência e a persistência da irregularidade
07	Utilizar peças ou componentes incompatíveis com o tacógrafo, quando a substituição estiver prevista no objeto	Grave	Multa e substituição do componente	5% a 10% do valor da obrigação	Sem prejuízo da obrigação de substituição e correção do serviço
08	Fornecer informação falsa ou apresentar documentação falsa durante a execução contratual	Muito grave	Multa e impedimento de licitar e contratar, quando cabível	10% a 20% do valor do contrato	Considerar dolo, dano causado e demais circunstâncias
09	Causar, por ação ou omissão, dano ao tacógrafo ou ao veículo durante a execução do serviço	Grave	Multa e ressarcimento dos danos	5% a 10% + ressarcimento integral	Considerar extensão do dano e responsabilidade da contratada
10	Abandonar ou paralisar injustificadamente a execução do contrato	Muito grave	Multa e possível impedimento de licitar e contratar	10% a 20% do valor do contrato	Considerar o período de paralisação e prejuízo aos serviços públicos
11	Descumprir reiteradamente as obrigações contratuais, comprometendo a continuidade dos serviços	Muito grave	Multa e possível extinção do contrato	10% a 20% do valor do contrato	Considerar reincidência, prejuízo e gravidade da conduta
12	Fraudar a execução do contrato	Muito grave	Multa e impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme o caso	Até 20% do valor do contrato	Aplicação conforme a gravidade e as disposições da Lei nº 14.133/2021

Juntos por uma Castelo Branco melhor

14. Salvo melhor juízo, (através de orientação da Procuradoria Jurídica desta Municipalidade), a licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico – MENOR PREÇO GLOBAL – Modo de Disputa aberto. (Art. 18, VIII da Lei 14.133/2021).

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Documentos a serem exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

15.1 Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021).

15.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

15.1.3Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

15.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16- Habilitação fiscal e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021).

16.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

16.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Juntos por uma Castelo Branco Diferente

16.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**

16.1.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

16.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.1.6 Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes** *estadual ou municipal*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.1.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.1.8 Prova de **regularidade com a Fazenda** *Estadual e Municipal* ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.1.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

17-Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, I, II, da Lei 14.133/2021).

17.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

17.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. **(SE APLICA).**

17.3 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

17.4 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

17.5 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

18- Qualificação Técnica: (Art. 67 da Lei 14.133/2021).
18.1 Atestado de capacidade técnica;

18.2 JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS (DO ITEM 18) (CONFORME LEI 14.133/2021):
18.2.1 **A exigência (18.1)** é imprescindível a fim de atestar que a licitante tem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de uma licitação; ou seja, que possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

19. APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO, da licitação Exclusiva LOCAL/REGIONAL, conforme, Lei Municipal n° 1197/23[1] e Decreto Municipal n° 862/2024[2]:

Local ☐, Regional ☐, ou justificativa para não aplicação do benefício, conforme lei n°1197/23. ☐.

5° inciso I ☒. (não houve um mínimo de 3(três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regional e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório).

5° inciso II ☐ (não é vantajoso para a administração).

[1] Lei Ordinária 1197 2023 de Presidente Castelo Branco PR
[2] https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=a7f1346ad0lja7&nc=11986&tela=atos&tipo=3,4,5,22,23,32,50

3° inciso “a”. ☐ (acima de 80.000,00 oitenta mil reais).

20. APLICAÇÃO BENEFÍCIO, licitação Exclusiva ME/EPP/EQUIPARADAS (Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014):

20.1 Não se aplica, ☒;

20.2 Se aplica, todos os itens Exclusivo ME/EPP/EQUIPARADAS, conforme lei complementar 123/2006 art. 48, inciso I. ☐**.**

20.3 Se aplica, todos os Itens ☐, pagamento de até 10%, Local ☐ - Regional ☐;
Exclusiva, local ☐ – Regional ☐;

20.4 Se aplica, Cota reservada ☐, pagamento de até 10%, Local ☐ - Regional ☐;
Exclusiva, local ☐ – Regional ☐;

21. MAPEAMENTO DE RISCOS SIMPLIFICADO

Nº	Risco identificado	Fase	Probabilidade	Impacto	Nível de risco	Consequência	Medidas preventivas/ mitigadoras	Responsável
01	Especificação inadequada ou insuficiente do objeto	Planejamento	Média	Alto	Alto	Contratação de serviço que não atende às necessidades da frota municipal	Elaborar especificação detalhada dos serviços, considerando os tipos e modelos de tacógrafos existentes na frota	Setor requisitante
02	Quantitativo estimado de serviços incompatível com a necessidade real	Planejamento	Média	Médio	Médio	Falta ou excesso de serviços contratados, ocasionando prejuízo à Administração	Levantar o histórico de manutenção, aferição e demais serviços realizados nos últimos períodos e verificar a quantidade de veículos da frota	Setor requisitante
03	Pesquisa de preços inadequada	Planejamento	Média	Alto	Alto	Estimativa de preços acima ou abaixo dos valores praticados no mercado	Realizar pesquisa de preços com fontes compatíveis e observar os procedimentos	Setor de compras/licitações

Juntos por uma Castelo Branco melhor

							previstos na legislação aplicável	
04	Restrição indevida da competitividade	Planejamento	Baixa	Alto	Médio	Redução do número de participantes e possibilidade de contratação menos vantajosa	Evitar exigências técnicas ou de qualificação que não sejam indispensáveis à execução do objeto	Setor requisitante/licitação
05	Empresa contratada não possuir capacidade técnica adequada	Seleção/Contratação	Baixa	Alto	Médio	Serviços executados de forma inadequada, podendo comprometer o funcionamento e a regularidade dos veículos	Exigir somente a qualificação técnica necessária e compatível com o objeto, conforme legislação	Agente de contratação
06	Atraso na execução dos serviços	Execução	Média	Alto	Alto	Veículos permanecerem indisponíveis por período prolongado, prejudicando os serviços públicos	Estabelecer prazos de atendimento e execução, bem como mecanismos de fiscalização e aplicação das medidas contratuais cabíveis	Fiscal do contrato
07	Serviço executado de forma inadequada	Execução	Média	Alto	Alto	Tacógrafo permanecer irregular ou apresentar falhas, comprometendo a segurança e a conformidade do veículo	Conferência dos serviços realizados, exigência de documentação pertinente e realização de testes/verificações antes da liberação do veículo	Fiscal do contrato
08	Utilização de peças ou componentes inadequados, quando houver substituição	Execução	Média	Alto	Alto	Falhas prematuras e comprometimento do funcionamento do equipamento	Exigir peças e componentes compatíveis com o equipamento e, quando aplicável, comprovação de procedência e garantia	Fiscal do contrato

Juntos por uma Castelo Branco melhor

09	Ausência de documentação comprobatória dos serviços realizados	Execução	Média	Médio	Médio	Dificuldade de comprovar a regularidade e o histórico de manutenção dos equipamentos	Exigir ordem de serviço, comprovantes, certificados, relatórios ou demais documentos pertinentes a cada atendimento	Fiscal do contrato
10	Falta de atendimento dentro dos prazos necessários à frota	Execução	Média	Alto	Alto	Paralisação ou indisponibilidade de veículos utilizados em serviços essenciais	Definir prazos de atendimento compatíveis com a necessidade da Administração e acompanhar o cumprimento pela contratada	Gestor/ Fiscal do contrato
11	Interrupção dos serviços por incapacidade ou abandono pela contratada	Execução	Baixa	Alto	Médio	Descontinuidade dos serviços e indisponibilidade dos veículos	Fiscalizar o contrato, acompanhar o cumprimento das obrigações e adotar as medidas administrativas previstas em caso de inadimplemento	Gestor do contrato
12	Ausência de fiscalização adequada do contrato	Execução	Média	Alto	Alto	Pagamento por serviços não executados ou executados em desconformidade	Designar formalmente gestor e fiscal do contrato e estabelecer rotina de conferência e registro dos serviços	Administração
13	Pagamento por serviço executado em desconformidade	Execução	Baixa	Alto	Médio	Prejuízo financeiro à Administração	Condicionar o pagamento à apresentação da documentação necessária e à comprovação da execução satisfatória do serviço	Fiscal/ Gestor do contrato

Juntos por uma Castelo Branco melhor

14	Alterações na legislação ou normas aplicáveis aos tacógrafos durante a contratação	Execução	Baixa	Médio	Baixo/Médio	Necessidade de adequação dos procedimentos contratados	Acompanhar as normas dos órgãos competentes e promover as adequações contratuais cabíveis, quando legalmente possíveis	Gestor do contrato
15	Falta de garantia dos serviços ou peças eventualmente substituídas	Execução	Média	Médio	Médio	Necessidade de novos gastos para correção de falhas decorrentes do serviço	Estabelecer condições de garantia compatíveis com o objeto e exigir seu cumprimento pela contratada	Fiscal do contrato

22. PLANO DE FISCALIZAÇÃO

Nº	**Item a fiscalizar**	**Procedimento de fiscalização**	**Frequência**	**Documento/Comprovação**	**Responsável**
1	Solicitação do serviço	Conferir a necessidade e emitir Ordem de Serviço	Conforme demanda	Ordem de Serviço	Fiscal do contrato
2	Identificação do veículo	Conferir placa, patrimônio e demais dados do veículo	A cada serviço	Ordem de Serviço	Fiscal
3	Identificação do tacógrafo	Conferir marca, modelo e identificação do equipamento	A cada serviço	Registro do equipamento	Fiscal/Contratada
4	Serviço contratado	Verificar se o serviço solicitado está previsto no contrato	A cada atendimento	Contrato/Ordem de Serviço	Fiscal
5	Prazo de atendimento	Verificar se a contratada atende dentro do prazo estabelecido	A cada serviço	Ordem de Serviço	Fiscal
6	Execução do serviço	Acompanhar e verificar a execução do serviço	A cada serviço	Relatório/Ordem de Serviço	Fiscal
7	Qualidade do serviço	Conferir se o serviço foi executado conforme as especificações contratadas	A cada serviço	Relatório de execução	Fiscal

Juntos por uma Castelo Branco melhor

8	Aferição/ensaio	Conferir a realização da aferição ou ensaio, quando previsto	Quando aplicável	Certificado/comprovante	Fiscal
9	Selagem	Verificar a realização da selagem, quando aplicável	Quando aplicável	Certificado/registro	Fiscal
10	Manutenção	Verificar se os reparos foram realizados adequadamente	Quando aplicável	Ordem de Serviço/relatório	Fiscal
11	Peças e componentes	Conferir peças/componentes utilizados e sua compatibilidade	Quando houver	Nota fiscal/relatório	Fiscal
12	Documentação	Conferir certificados, relatórios e demais documentos referentes ao serviço	A cada serviço	Documentação da contratada	Fiscal
13	Garantia	Verificar o cumprimento da garantia dos serviços e peças, quando prevista	Quando necessário	Termo/garantia	Fiscal
14	Irregularidades	Registrar falhas, atrasos ou serviços em desacordo	Sempre que ocorrer	Relatório de ocorrência	Fiscal
15	Correção de serviços	Solicitar e acompanhar o refazimento de serviços inadequados	Quando necessário	Notificação/Ordem de Serviço	Fiscal
16	Medição	Conferir quantidade e valores dos serviços realizados	Mensal/conforme contrato	Planilha de medição	Fiscal
17	Nota fiscal	Conferir os serviços faturados com os efetivamente realizados	A cada faturamento	Nota fiscal/medição	Fiscal
18	Atesto	Atestar somente os serviços efetivamente executados e aprovados	A cada pagamento	Atesto da nota fiscal	Fiscal
19	Registro das ocorrências	Manter histórico das ocorrências durante a execução contratual	Contínuo	Relatório/livro de ocorrências	Fiscal
20	Avaliação da execução	Avaliar o cumprimento das obrigações contratuais	Periódico	Relatório de fiscalização	Gestor/Fiscal

Juntos por uma Castelo Branco melhor

23. DA SUBCONTRATAÇÃO:

23.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato, total ou parcialmente. A execução do objeto deverá ser realizada diretamente pela contratada, sem o envolvimento de terceiros, exceto se previamente autorizado pela Administração, em casos excepcionais e devidamente justificados."

23.2 A Lei nº 14.133/2021 permite a subcontratação, mas também autoriza a Administração a restringir ou proibir, total ou parcialmente, em situações específicas.

Presidente Castelo Branco, PR 22 de setembro de 2026.

Paulo José Martinati
Secretário de Administração e Gestão
Decreto N° 1481/2026

Roselene Alves dos Santos
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo.
Portaria N° 1097/2025

Leandro da Silva
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicas.
Decreto N° 1096/2025

Marco Aurelio Roque
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Segurança Pública.
Decreto N° 1100/2025

Juntos por uma Castelo Branco melhor

Joyce Schelive Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde.
Portaria N° 1098/2025.

Cristhiane G. Souza Martinati
Secretaria Municipal de Assistência Social.
Portaria N° 1094/2025

Jose Carlos Grosso Lourenço
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e meio Ambiente.
Decreto N° 1101/2025

ANEXO II

MINUTA TERMO DE CONTRATO nº 000/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
(Processo Administrativo 119/2026

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 76.279.959/0001-70, com sede na Rua Dona Sinhá, 322, Jardim Horizonte, CEP 87.180-000 – Paço Municipal, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o senhor João Pericles Martinati, inscrito no CPF sob o n° 733.391.139-04, domiciliado, nesta cidade de Presidente Castelo Branco-PR, comarca de Nova Esperança/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo 119/2026e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico 72-2026 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A TACÓGRAFOS, COMPREENDENDO, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, A MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, AFERIÇÃO, ENSAIO, SELAGEM E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DOS TACÓGRAFOS DA FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO, GARANTINDO A SEGURANÇA, A CONFORMIDADE E O ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE,,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A TACÓGRAFOS, COMPREENDENDO, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, A MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, AFERIÇÃO, ENSAIO, SELAGEM E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DOS TACÓGRAFOS DA FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO, GARANTINDO A SEGURANÇA, A CONFORMIDADE E O ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

(colar tabela)

Juntos por uma Castelo Branco melhor

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data da assinatura na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R$ xxxxxxxxxxxxx*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Itaúna do Sul/PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

9.23. *Nas prestações de serviço, ficará a cargo da contratada as devidas autorizações para a execução junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU, ANVISA, SUSEP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade técnica.*

Juntos por uma Castelo Branco melhor

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. *moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 i. *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Juntos por uma Castelo Ensino melhor

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Presidente Castelo Branco/PR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidos por uma Castelo Branco melhor

03.001.04.122.0002.2301	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**
03.001.04.122.0002.2302	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**
02.001.04.122.0002.2201	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**
05.001.15.452.0011.2504	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**
05.002.26.782.0016.2505	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**
06.001.12.361.0007.2601	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**
06.001.12.361.0007.2602	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**
06.001.12.361.0007.2606	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**
06.001.12.361.0007.2607	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**
06.001.12.365.0007.2608	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**
07.001.10.301.0006.2701	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**
08.001.08.122.0005.2801	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**

08.001.08.122.0005.2802	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**
08.001.08.122.0005.2804	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**
08.001.08.122.0005.2807	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**
09.001.23.691.0015.2901	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**
09.001.23.691.0015.2902	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**
10.001.20.608.0014.2903	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**
10.002.20.608.0014.2904	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**

02.001.04.122.0002.2201	**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
03.001.04.122.0002.2301	**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
03.001.04.122.0002.2302	**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
05.001.15.452.0011.2504	**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
05.002.26.782.0016.2505	**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
06.001.12.361.0007.2601	**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
06.001.12.361.0007.2602	**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
06.001.12.361.0007.2606	**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
06.001.12.361.0007.2607	**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
06.001.12.365.0007.2608	**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
07.001.10.301.0006.2701	**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
08.001.08.244.0005.2801	**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
08.001.08.122.0005.2802	**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
08.001.08.122.0005.2804	**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
08.001.08.122.0005.2807	**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
09.001.23.691.0015.2901	**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
09.001.23.691.0015.2902	**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
10.001.20.608.0014.2903	**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
10.002.20.608.0014.2904	**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Juntos por uma Lapinha Ereto no Peito

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Presidente Castelo Branco/PR, xx de xxxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Juntos por uma Castelo Branco melhor

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO INTEGRALIDADE DE CUSTOS

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 72-2026.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A TACÓGRAFOS, COMPREENDENDO, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, A MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, AFERIÇÃO, ENSAIO, SELAGEM E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DOS TACÓGRAFOS DA FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO, GARANTINDO A SEGURANÇA, A CONFORMIDADE E O ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, DECLARAR QUE:

As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....,, de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

Juntos por um Castelo Branco melhor